



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	Medida Legislativa	PÁGINA
	Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei PL nº 630/2003	

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 3º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003 para modificar a redação do § 6º:

Art. 3º

§6º As unidades geradoras contratadas na forma do caput estarão isentas do pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, nos dez primeiros anos contados a partir do início de sua operação comercial. Nos anos seguintes, serão aplicados os descontos previstos no § 1º do Artigo 26 da Lei 9427/1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA _/_/	ASSINATURA
--------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

Como os demais agentes do setor, tanto no segmento de consumo, quanto no segmento de geração terão que complementar a isenção de tarifas concedida aos geradores de fontes alternativas, não é razoável perpetuar este benefício. Ele deve ser empregado somente enquanto for decisivo para a viabilização econômica desses projetos.